



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.256, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.982,

Altera disposições do Decreto nº 892 de 31.01.1.978, modificado pelo Decreto nº 1017 de 15.12.1.979, que regulamenta a Lei nº 1.961 de 28.12.1.977 (C.T.M.).

LAURO SPERAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, e do Decreto-Lei Complementar nº 9 - Lei Orgânica dos Municípios.

DECRETA:

- Artigo 1º - Para o Exercício de 1.983, o cálculo do imposto sobre a propriedade Territorial Urbano será efetuado pela Planta Genérica de Valores, de acordo com a Tabela I.
- Artigo 2º - O valor venal do lote padrão é o resultado da multiplicação de sua testada pelo valor encontrado na Planta Genérica de Valores, nos termos do artigo 1º.
- Artigo 3º - O valor dos lotes irregulares é o resultado da multiplicação de sua testada corrigida pelo valor encontrado na Planta Genérica de Valores nos termos do artigo 1º.
- Parágrafo Único - A testada corrigida é apurada multiplicando-se a área do terreno pela sua testada e ao resultado aplica-se o Fator G (geométrico) constante na Tabela II.
- Artigo 4º - O valor venal apurado nos termos dos artigos 2º e 3º e seu parágrafo poderá sofrer valorização/ depreciação de acordo com a Tabela III.
- Artigo 5º - Aos terrenos edificadas ou não com a área igual ou acima do 2.000 m² será aplicada o Fator Gleba constante da Tabela IV.
- Artigo 6º - O pagamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano será efetuado parceladamente, em 10 (dez) pagamentos, com vencimento mensal todo dia 15 (quinze), a partir do mês de março de 1.983.



GABINETE DO PREFEITO

.....02.....

Artigo 7º - O valor venal das edificações para cálculo do imposto sobre a propriedade Predial será apurada de conformidade com a Tabela de Preços para Edificações - Tabela V.

Parágrafo Único - Para a determinação do tipo de construção constante da Tabela de Preços para Edificações será considerado a contagem da Tabela VI.

Artigo 8º - O valor venal das edificações será calculada da seguinte forma:

I - Área de construção principal x preço/m² da construção = valor venal da construção.

II - Área de edícula (construção secundária) x preço/m² de edícula = valor de edícula.

III - Valor venal da construção + valor venal da edícula = valor venal predial.

Artigo 9º - O pagamento do imposto sobre Propriedade Predial será efetuado parceladamente em 10 (dez) parcelas, com vencimento em todo dia 15 (quinze), a partir do mês de março de 1983.

Artigo 10 - A base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Artigo 11 - Ao preço do serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 83 da Lei nº1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal) - Tabela VII deste Decreto.

Artigo 12 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante as guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 13 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for anual e será recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:



GABINETE DO PREFEITO

03

- 1ª parcela - 20 de março
- 2ª parcela - 20 de junho
- 3ª parcela - 20 de setembro
- 4ª parcela - 20 de dezembro

Artigo 14 - As Taxas de Licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder da polícia administrativa do município, mediante guias oficiais.

Parágrafo Único - A Taxa de Licença para localização e a Taxa de Licença para fiscalização do funcionamento possuem um vencimento únicos 30 de Janeiro de 1.983 e serão cobrados de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1961, de 28 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal).

Artigo 15 - A Taxa de Serviços Urbanos, exercício de 1.983, será cobrada de acordo com a Tabela VIII, nos termos dos artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Lei nº 1961 de 28 de dezembro de 1.977 (C.T.M.) e da Lei nº 2.073, de 03 de novembro de 1.980, com vencimento mensal toda dia 15 (quinze) a partir do mês de março de 1.983.

Artigo 16 - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos a exame, apreciação ao despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, cartidões, lavretura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público, de acordo com a Tabela IX.

Artigo 17 - Os Serviços de Mercado serão cobrados para cobrir os custos administrativos na manutenção de cada unidade.

Artigo 18 - Calcula-se o custo dos serviços considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balancetes das despesas relacionadas à cada unidade.

Artigo 19 - Como critério de rateio, o custo dos serviços obtidos de acordo com o artigo anterior será dividido e pago de



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

.....

.....

acordo com a Tabela X.

Artigo 20 - Fica revogado o Decreto nº 1.165, de 23 de dezembro de 1.981.

Artigo 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Dezembro de 1.982.

LAURO SPERA
Prefeito Municipal

LUIZ ALCANTARA

Diretor do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Dezembro de 1.982.

LUIZ ALCANTARA

Diretor do Departamento de Administração.



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMERA DO PREFEITO

TABELA 1

TABELA DE CÓDIGO DE PREÇOS IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALORES EM R\$</u>
01.....	174,500
02.....	145,090
03.....	116,440
04.....	
05.....	110,330
06.....	98,880
07.....	93,160
08.....	87,050
09.....	81,320
10.....	75,600
11.....	72,540
12.....	71,780
13.....	64,150
14.....	58,040
15.....	52,300
16.....	43,530
17.....	42,760
18.....	40,840
19.....	38,180
20.....	37,420
21.....	36,260
22.....	35,130
23.....	33,600
24.....	33,210
25.....	32,840
26.....	32,070
27.....	30,150
28.....	29,020
29.....	28,250
30.....	27,860

Prefeitura Municipal de Assis



CARMELO DO PREFEITO

..... T. A. B. F. A. Fls. 192

CÓDIGO	VALORES EM R\$
31.....	29.730
32.....	25.960
33.....	25.200
34.....	24.440
35.....	24.040
36.....	23.280
37.....	22.900
38.....	22.520
39.....	22.140
40.....	21.380
41.....	20.230
42.....	19.460
43.....	18.700
44.....	17.940
45.....	17.560
46.....	16.408
47.....	15.640
48.....	14.510
49.....	13.750
50.....	12.590
51.....	11.830
52.....	10.690
53.....	9.930
54.....	8.770
55.....	7.640
56.....	7.300
57.....	6.870
58.....	6.790
59.....	6.110
60.....	5.345

Prefeitura Municipal de Assis

79



GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

Fls 03

CÓDIGO

Valores em (

61	4.950
62	4.580
63	4.190
64	3.820
65	3.740
66	3.430
67	3.350
68	3.230
69	3.050
70	2.858
71	2.660
72	2.580
73	2.470
74	2.290
75	2.100
76	1.900
77	1.700
78	1.530
79	1.140

XoXoXoXoXoXoXoXoXoXoXo



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI

CONTAGEM DE PONTOS P/DETERMINAÇÃO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE EDIFICAÇÕES			
ESTRUTURA	FORNO	PISO	REVESTIMENTO INTERNO
4. Alvenaria ou Madeira Trepada 3. Bloco 2. Tijolo 1. Outros Materiais	3. Laje Concreto 2. Madeira ou outro material 1. Nenhum	4. Tapisetes, Carpetes e similares 3. Tapetes/cerâmica 2. Tábuas/Ladrilho 1. Cimento	3. Marbre, Azulejo, Ladrilho 1. Argamassa de cal 0. Nenhum
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

PINTURA INTERNA	COBERTURA	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
3. Círculo, Rosca corrida, etc. 2. Tintas próprias 1. Colagem simples 0. Nenhum	3. Cerâmica, etc. 2. Zinco/alumínio 1. Outros materiais	4. Completo 3. Simples	3. Completo 1. Simples 0. Nenhum
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MODALIDADES/OUTROS	CONSERVAÇÃO	TOTAL DE PONTOS:
3. Cerâmica ou marbre 1. Madeira/Ladrilho 0. Nenhum	3. Boa 1. Regular 0. Má	<input type="checkbox"/>



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DEC 1257/1982
Fls. 970

TABELA X

TABELA DE PREÇOS PARA EDIFICAÇÕES

TIPO DE CONSTRUÇÕES	NÚMERO DE PONTOS	VALOR TRIBUTÁVEL P/M ²	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	EDÍCULAS
I	25 a 30	7.350	4.400
II	20 a 24	5.300	3.200
III	16 a 19	3.800	1.700
IV	11 a 14	1.600	950
V	06 a 10	400	250
VI	00 a 05	200	120



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis 76

DEC 1256/1982
Fls. 10/10

TABELA I

DO SERVIÇO DE MERCADO E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

O serviço do mercado será cobrado, anualmente, à razão de
R\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros), o metro quadrado de construção.
